



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Gestão e Governo Digital
Departamento Central de Transportes Internos**

EDITAL

Nº do Processo: 018.00015084/2024-17

Interessado: Departamento Central de Transportes Internos

Assunto: Credenciamento de Leiloeiro Oficial

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

CRENCIANTE (UASG)

(530103) – COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO DO ESTADO

OBJETO

Credenciamento de leiloeiros oficiais, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado de São Paulo, visando à futura contratação para prestação de serviços de estruturação de leilão público.

TIPO DE PROCEDIMENTO

Chamamento público

DATA PARA SUBMISSÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A partir da publicação deste edital.

Este Edital de Credenciamento ficará permanentemente aberto para novos interessados.

Sumário

- [1. DO OBJETO](#)
- [2. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO](#)
- [3. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO](#)
- [4. DO PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO](#)
- [5. DA ORDEM DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO](#)
- [6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO](#)
- [7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO](#)
- [8. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO PELOS INTERESSADOS](#)
- [9. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO](#)
- [10. DOS RECURSOS](#)
- [11. DA HOMOLOGAÇÃO](#)
- [12. DA ORDENAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS](#)
- [13. DO CREDENCIAMENTO TARDIO E DA REORDENAÇÃO DAS LISTAS](#)
- [14. DO DESCREDENCIAMENTO](#)
- [15. DA CONVOCAÇÃO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS](#)
- [16. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO OFICIAL CONTRATADO](#)
- [17. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO](#)
- [18. DA SUBCONTRATAÇÃO](#)
- [19. DA EXECUÇÃO DO OBJETO](#)
- [20. DA GESTÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS](#)
- [21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS](#)
- [22. DO PAGAMENTO](#)
- [23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS](#)

DEPARTAMENTO CENTRAL DE TRANSPORTES INTERNOS

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

(Processo Administrativo nº 018.00015084/2024-17)

Torna-se público que a Coordenadoria de Patrimônio do Estado, por meio da Comissão de Credenciamento designada pela Resolução da Secretaria de Gestão e Governo Digital, realizará CREDENCIAMENTO, nos

termos da [Lei federal nº 14.133, de 2021](#), do Decreto Federal nº 21.981, de 1932, do Decreto Federal nº 11.878, de 2024, do Decreto Estadual nº 68.422, de 2024, da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Inovação (DREI) nº 52, de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

O edital de credenciamento será divulgado no sítio eletrônico <https://dcti.sp.gov.br/dcti>, Credenciamento (sgg.sp.gov.br) (sggd/transparência/editais/Credenciamento) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e mantido à disposição do público, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados durante a vigência deste chamamento público.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente edital é o **credenciamento de leiloeiros oficiais, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado de São Paulo**, que tenham disponibilidade de pátio(s) nas regiões: Capital ou Região Metropolitana, Araçatuba, Barretos, Bauru, Campinas, Central, Franca, Marília, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, São José dos Campos, São José do Rio Preto e Sorocaba, para prestação de serviços de recebimento, conservação, guarda, estadia, loteamento e alienação, visando à futura contratação para prestação de serviços de estruturação de leilão público, na forma eletrônica, presencial ou eletrônica e presencial, simultaneamente, conforme demandado pela Administração, para alienação de lotes de veículos oficiais com direito à documentação e sem direito à documentação para reaproveitamento de peças, arrolados e declarados inservíveis para a administração pública, e transferidos ou doados à Secretaria de Gestão e Governo Digital, na forma do art. 76, II, da Lei federal nº 14.133, de 2021, Decreto Estadual nº 68.422, de 2024, DREI nº 052, de 2022 e demais normas da legislação aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência - documento (0040358213).

2. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Edital de Credenciamento terá vigência indeterminada, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados que atendam às exigências deste chamamento público.

2.2. No sítio eletrônico oficial do Departamento Central de Transportes Internos – DCTI: <https://dcti.sp.gov.br/dcti> será disponibilizado o calendário para a realização da inscrição citada no item 2.1., após a publicação da primeira lista de credenciados.

3. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Durante toda a vigência deste Edital, qualquer pessoa constitui parte legítima para impugnar o presente instrumento convocatório por irregularidade na aplicação legal ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio do Diário Oficial do Estado pela Comissão de Credenciamento no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar do seu recebimento.

3.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por via eletrônica, para o e-mail dcticredenciamento@sp.gov.br.

3.4. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no doe.sp.gov.br.

3.5. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão de Credenciamento será formalizada nos autos correspondentes.

4. DO PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. O envio da documentação, pelos interessados, poderá ocorrer a partir da publicação deste Edital, para o e-mail dcticredenciamento@sp.gov.br, a qualquer tempo, enquanto vigor o credenciamento.

5. DA ORDEM DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A análise da documentação para fins de habilitação dos interessados, pela Comissão de Credenciamento, ocorrerá na ordem cronológica de submissão, podendo haver análises simultâneas das documentações de mais de um interessado, conforme disponibilidade operacional da Administração.

5.2. Eventuais necessidades de saneamento de documentação de que trata o subitem 5.1, que envolvam diligências pelo interessado, implicam a possibilidade de a Administração analisar os documentos de habilitação de outro interessado, obedecida a ordem cronológica de submissão.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão participar deste credenciamento os leiloeiros oficiais, na condição de pessoas físicas, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado do São Paulo, de acordo com o art. 46 da IN DREI Nº 52, de 2022, que:

6.1.1. disponham de pátio com infraestrutura adequada para o recebimento, conservação e guarda segura dos veículos oficiais inservíveis até a realização do leilão e entrega dos bens, com as seguintes características:

6.1.1.1 Área de armazenagem que comporte em torno de 500 (quinhentos) a 800 (oitocentos) veículos, considerando a ocupação estimada de 70% para veículos leves, 10% para veículos pesados e 20% para motocicletas, com arruamento definido e corredores entre os veículos necessários à mobilidade. O distanciamento entre os veículos deverá permitir a abertura total das portas, do capô e porta-malas, bem como a circulação facilitada dos avaliadores e de potenciais compradores;

6.1.1.2 Área de armazenagem delimitada, murada ou totalmente cercada, com proteção e infraestrutura de segurança compatível com sua localização geográfica e suficiente para resguardar a integridade dos veículos;

6.1.1.3 Portão com comprimento suficiente para o trânsito de carreta (caminhão cegonha);

6.1.1.4 Sistema de controle informatizado dos bens recebidos, com emissão de laudo de recepção e registro fotográfico;

6.1.1.5 Empilhadeira;

6.1.1.6 Rampa para descarregar veículos (desembarcador).

6.1.2 disponham de equipe para: vistoriar os veículos no ato de seu recebimento no pátio, realizar o registro fotográfico, lotear, auxiliar na avaliação, efetuar a inutilização do chassi das sucatas aproveitáveis, acompanhar a visitação e realizar a entrega dos bens arrematados.

6.1.3 utilizem plataforma eletrônica para a realização de leilão de veículos adaptada à legislação estadual e que atendam a todas as exigências legais e editalícias.

6.1.3.1. Caso a plataforma eletrônica de que trata o subitem 6.1.3 não atenda a todos os requisitos formais estabelecidos no Decreto Estadual nº 68.422, de 2024, deverá declarar que atende o disposto na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial o art. 31.

6.2. Será admitida a participação de leiloeiro registrado como empresário individual, nos termos do art. 58 da IN DREI nº 52, de 2022.

6.2.1. Os sistemas utilizados pelos leiloeiros deverão estar integrados ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. A infraestrutura de Tecnologia de Informação e sistemas especializados do leiloeiro, a serem utilizados para a realização de leilões eletrônicos e presenciais, deverão ser acessíveis pela Internet, e deverão garantir a privacidade, a confiabilidade e a disponibilidade do sistema;

6.2.2. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF, para atendimento do artigo 10 do Decreto federal nº 11.878, de 2024;

6.3. Não poderão participar deste credenciamento os interessados:

6.3.1. que não atendam às condições deste Edital e de seus Anexos;

6.3.2. que estejam impedidos de licitar ou contratar com a Administração ou que tenham sido declarados inidôneos, observado, no que couber, o disposto no art. 14 da Lei federal nº 14.133, de 2021, equiparando-se o interessado no credenciamento ao licitante, no que couber;

6.3.3. estrangeiros, conforme dispõe o inciso I do art. 47 da IN DREI nº 52, de 2022;

6.3.4. destituídos ou suspensos do exercício da função, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto federal nº 21.981, de 1932, e do art. 76 da IN DREI nº 52, de 2022;

6.3.5. inscritos no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL, nos termos da Lei estadual nº 12.799, de 2008, e regulamentado pelo Decreto estadual nº 53.455, de 2008.

6.3.6. que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.3.7. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

6.3.8. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.3.9. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

6.3.10. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>);

6.3.11. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação, o leiloeiro oficial interessado deverá apresentar:

7.1.1. Requerimento de credenciamento, na forma do Anexo I deste Edital, o que implica a aceitação integral e irrestrita das condições editalícias;

7.1.2. Comprovação de habilitação jurídica:

7.1.2.1. Cédula de Identidade / CPF;

7.1.2.2. Certidão de matrícula como leiloeiro oficial ou declaração atestando a regularidade do leiloeiro oficial, perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, indicando o número e a data da respectiva matrícula e eventuais penalidades sofridas e com data não superior a 30 (trinta) dias contada da data de sua expedição;

7.1.2.3. Certidões negativas de antecedentes criminais federal e do Estado de São Paulo que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;

7.1.3. Regularidade fiscal e trabalhista;

7.1.3.1. Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Federal e ao Estado de São Paulo, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Certidão quanto à Dívida Ativa ou outras equivalentes, na forma da lei, expedidas nas diferentes esferas de governo pelo órgão competente;

7.1.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal e/ou Estadual relativo à sede ou ao domicílio do leiloeiro oficial, pertinente ao seu ramo de atividade;

7.1.3.3. Certidão conjunta negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos municipais e dívida ativa do Município em nome do interessado e referente à atividade de leiloeiro;

7.1.3.4. Certidão conjunta negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos estaduais e dívida ativa do Estado de São Paulo;

7.1.3.5. Caso o leiloeiro oficial seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.1.3.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou, se não for empregador, declaração nestes termos;

7.1.3.7. Certidão negativa de débitos trabalhistas;

7.1.4. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

7.1.5. Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.1.6. Declaração de que atende às normas relativas à saúde e à segurança do trabalho, conforme parágrafo único do art. 117 da Constituição do Estado, bem como se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto estadual nº 42.911, de 1998;

7.1.7. Declaração de que inexistente impedimento legal para ser credenciado ou contratado com a Administração Pública;

7.1.8. As declarações a que se referem os subitens 7.1.4 a 7.1.7 constam do modelo apresentado no Anexo I deste Edital;

7.1.9. Qualificação técnico-profissional e técnico-operacional;

7.1.9.1. Declaração da infraestrutura a ser oferecida, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital;

7.1.9.2. Certidão de regularidade funcional constando informações específicas quanto a data de concessão da matrícula pela junta comercial, existência de eventuais processos administrativos disciplinares em trâmite e regularidade e modalidade da caução funcional;

7.1.9.3. Apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou notas de vendas, que demonstrem que o leiloeiro conduziu alienações onerosas de veículos perfazendo, isoladas ou em conjunto, o valor mínimo de R\$ 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil reais), 50% do valor de avaliação, nos últimos 04 (quatro) anos, conforme item 1.3 deste edital;

7.1.9.4. Endereço do pátio a ser utilizado, com fotos da fachada, da área de recolhimento e depósito que será disponibilizada e das instalações e equipamentos elencados no Anexo II, letra “d” deste edital;

7.1.9.5. Documento comprobatório de que o leiloeiro terá a posse de imóvel para o recolhimento dos veículos na época da contratação, tais como Compromisso de Locação de Imóvel, Comodato, Compromisso de Compra do Imóvel, dentre outros similares, bem como o Instrumento Público de Compra e Venda de Imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóvel, documentos estes que demonstrem a parceria firmada entre o leiloeiro e o proprietário do pátio, especificando que a área estará disponível 30 (trinta) dias antes da assinatura do contrato entre o DCTI e o leiloeiro, sob a pena de desclassificação do interessado. Nesta situação, será convocado o leiloeiro seguinte por ordem de classificação.

7.1.9.6. Durante o credenciamento, em período anterior à contratação, se houver mudança do local de recolhimento dos veículos, o leiloeiro deverá encaminhar toda a documentação constante dos itens 7.1.9.4 e 7.1.9.5, e cumprir o prazo estipulado.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação nos itens 7.1.2 e 7.1.3 são para aqueles não cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou outro sistema cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei federal nº 14.133, de 2021.

7.3. A verificação pela Comissão de Credenciamento, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO PELOS INTERESSADOS

8.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF, e deverão enviar os documentos habilitatórios por meio eletrônico, através do e-mail dcticredenciamento@sp.gov.br.

8.2. A Comissão de Credenciamento emitirá recibo formal da documentação, remetido ou entregue ao interessado.

8.3. A ordem de análise da documentação será estabelecida a partir da cronologia de recebimento, nos termos do subitem 8.2 deste Edital.

8.4. Em qualquer momento prévio à sessão pública de exame e julgamento da documentação, o interessado poderá substituir ou complementar a documentação de habilitação.

8.5. Os documentos para habilitação deverão ser renovados pelos interessados anualmente enquanto viger o credenciamento, sob pena de descredenciamento, nos termos do subitem 14.1.1 do item 14 deste Edital.

8.5.1. A submissão da documentação renovada, pelo credenciado, dar-se-á de ofício, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de aniversário da publicação da homologação de seu credenciamento, a cada exercício, para o e-mail dcticredenciamento@sp.gov.br.

9. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pela Comissão de Credenciamento, em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e Anexos.

9.1.1. A Comissão de Credenciamento verificará se os documentos apresentados cumprem os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica.

9.1.2. A Comissão de Credenciamento poderá conceder prazo adicional para complementar ou substituir os documentos apresentados ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente aos interessados.

9.1.3. A Comissão de Credenciamento poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação, nos termos do § 1º do art. 64 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

9.2. Da análise da documentação recebida pela Comissão de Credenciamento, será lavrada ata circunstanciada e assinada por seus membros.

9.3. Considerar-se-á habilitado(s) o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas neste Edital e Anexos.

9.4. O resultado da habilitação será divulgado no Diário Oficial do Estado, no sítio eletrônico <https://dcti.sp.gov.br/dcti> e no PNCP.

10. DOS RECURSOS

10.1. No prazo de 1 (um) dia útil, contado da divulgação de que trata o subitem 9.4 deste Edital, o interessado, qualquer outro leiloeiro oficial já com submissão à Administração de documentos de habilitação, ou, ainda, qualquer credenciado poderá manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

10.2. A manifestação de que trata o subitem 10.1 deste Edital será enviada para o e-mail dcticredenciamento@sp.gov.br.

10.3. No prazo de 3 (três) dias úteis, contado da divulgação de que trata o subitem 9.4 deste Edital, e desde que ocorrida a manifestação de que trata o subitem 10.1 deste Edital, fica facultada a interposição de recurso, via e-mail dcticredenciamento@sp.gov.br.

10.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de divulgação da interposição do recurso.

10.5. O recurso será dirigido à Comissão de Credenciamento, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão

no prazo de (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

10.6. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Após a homologação do credenciamento, pela autoridade superior, com sua publicação do Diário Oficial do Estado, a Comissão de Credenciamento, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, publicará a relação de habilitados no Portal Nacional de Contratações Públicas, mantendo-a atualizada.

11.2. Os habilitados serão convocados para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o Termo de Credenciamento, conforme o Anexo III deste Edital e enviá-lo para o e-mail dcticredenciamento@sp.gov.br.

11.3. No caso de recusa ou de não assinatura do Termo de Credenciamento, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, serão aplicadas as sanções cabíveis, após regular processo de apuração de responsabilidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

12. DA ORDENAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

12.1. A Comissão de Credenciamento elaborará lista de classificação dos leiloeiros oficiais, observado o critério de antiguidade, assim considerado o tempo de inscrição na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

12.2. A lista de classificação de que trata o subitem 12.1 será elaborada em até 30 (trinta) dias úteis após a publicação do edital de credenciamento, e será divulgada no Diário Oficial do Estado.

12.3. Os leiloeiros oficiais credenciados serão indicados em sistema de rodízio para a prestação dos serviços objeto deste Edital, obedecida a ordem de classificação por antiguidade constante da lista a que aludem os subitens 12.1 e 12.2.

13. DO CREDENCIAMENTO TARDIO E DA REORDENAÇÃO DAS LISTAS

13.1. Realizada a ordenação de que trata o item 12 deste Edital, os novos credenciados, após a homologação de suas habilitações, ingressarão ao final da lista, para fins de participação no rodízio.

13.2. A cada reinício do rodízio, após a convocação de todos os leiloeiros integrantes da lista, nova lista será publicada, reordenando-se os credenciados, conforme o critério de antiguidade de inscrição na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

13.3. As listas de classificação poderão ser impugnadas em até 10 (dez) dias a contar de sua publicação.

13.4. A impugnação de que trata o subitem 13.3 deste Edital será decidida em até 20 (vinte) dias, pela Comissão de Credenciamento.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. Poderá haver o cancelamento do credenciamento do leiloeiro, nos seguintes casos:

14.1.1. Descumprir a renovação de documentos no prazo estipulado no subitem 8.5 deste Edital;

14.1.2. Receber 03 (três) advertências pelo mesmo motivo;

14.1.3. Recusar-se injustificadamente, ou com justificativa não aceita pela Administração, em assinar o contrato para realização das atividades objeto deste Edital, ou, ainda, não atender à convocação para a assinatura do contrato, sem manifestação;

14.1.4. Quando não mantiver as condições de habilitação para fins de credenciamento, ou deixar de atualizar a documentação, após solicitado;

14.1.5. Tiver decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

14.1.6. A pedido do credenciado, a qualquer tempo, com o prazo mínimo de antecedência de 10 (dez) dias úteis do recebimento de comunicado sobre a iminente convocação para a prestação de serviço;

14.1.7. For apenado com as sanções de que trata o art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021, com reflexos nos potenciais contratos a serem derivados do credenciamento;

14.1.8. Ter contra si aplicada a penalidade de suspensão ou destituição previstas na IN DREI nº 52, de 2022.

14.2. A denúncia do credenciamento é franqueada a ambas as partes, no prazo de que trata o subitem 14.1.6.

14.3. O descredenciamento, como regra, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

14.4. O descredenciamento, nas hipóteses dos subitens 14.1.1 a 14.1.4, 14.1.7 e 14.1.8 deste Edital, será conduzido em processo apartado, garantidos o contraditório e ampla defesa.

14.5. Havendo descredenciamento de leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando-se os demais.

15. DA CONVOCAÇÃO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

15.1. Convocado, o leiloeiro oficial credenciado, após verificada a manutenção das condições de habilitação, deverá celebrar contrato de prestação de serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contado do recebimento de comunicação via correio eletrônico e publicação em diário oficial.

15.2. Se o leiloeiro oficial convocado a celebrar contrato de prestação de serviços não o fizer no prazo indicado, será convocado o próximo leiloeiro credenciado, observada a ordem prevista na lista de credenciados em vigor, sem prejuízo de eventual descredenciamento e aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e na legislação que disciplina a matéria.

15.3. O leiloeiro oficial que estiver impedido pela Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, perderá sua vez no rodízio imanente ao credenciamento, situação em que será chamado o próximo da lista, sem prejuízo de, neste caso, proceder-se a eventual descredenciamento e à aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e na legislação que disciplina a matéria.

15.4. Constitui também condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome do leiloeiro oficial no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

15.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogado por uma única vez, em caso da não conclusão do procedimento de alienação no período original de vigência, mantidas as condições habilitatórias.

15.6. A eficácia do contrato será condicionada à sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

15.7. O presente procedimento auxiliar não obriga a Administração a realizar contratos, havendo apenas o compromisso dos credenciados, uma vez convocados, prestarem o serviço nas condições estabelecidas.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO OFICIAL CONTRATADO

16.1. São obrigações do leiloeiro oficial contratado:

16.1.1. Conferir as informações e documentos recebidos, ainda que obtidas de repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis, sob sua inteira responsabilidade, na forma da lei;

16.1.2. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto, na forma do art. 57 da IN DREI nº 52/22. As atividades-meio e/ou acessórias do leiloeiro, tais como apoio, guarda, logística, divulgação e organização da leiloaria poderão ser exercidas por empresas organizadoras de leilão, inclusive por meio de plataforma digital ou eletrônica, o que não afasta a responsabilidade pessoal e direta do leiloeiro no exercício de suas funções, conforme dispõe o art. 60 da citada Instrução Normativa;

16.1.3. Executar a inutilização do numeral do chassi, conforme disposição legal pertinente, dos veículos relacionados como sucatas aproveitáveis (sem direito a documentação), realizando o registro fotográfico do referido numeral, antes e depois do procedimento;

16.1.4. Confeccionar o laudo de descaracterização com as fotos citadas no item 6.1.3 e demais necessárias, de acordo com o padrão exigido pelo Detran-SP para a realização da baixa cadastral (baixa permanente) dos bens, conforme modelo que será disponibilizado pelo Departamento Central de Transportes Internos – DCTI;

16.1.5. Manter a integridade dos veículos depositados no pátio e o distanciamento entre eles de modo que permita o tráfego fácil e seguro de vistoriadores, avaliadores e pretensos arrematantes nos dias de visitaç o;

16.1.6. Responsabilizar-se pelo recebimento, vistoria, conserva o, guarda, estadia, aliena o e loteamento dos ve culos, respondendo, inclusive, em caso de furto de ve culo ou de pe as, ou de avarias adicionais que n o estavam presentes no momento do recebimento do ve culo;

16.1.7. Realizar o leil o p blico dos ve culos relacionados em data previamente definida em conjunto com o Departamento Central de Transportes Internos, observadas as normas legais e edital cias;

16.1.8. Disponibilizar aos interessados folhetos (folders), publicidade e marketing digital, conforme o caso e em quantidade compat vel com a previs o do n mero de potenciais licitantes, identificando os ve culos a serem leiloados especificado, com a anteced ncia necess ria para a realiza o do leil o;

16.1.9. Disponibilizar cat logos dos bens, preferencialmente na forma digital, que dever o conter informa es sobre: (i) a descri o correta dos bens, d bitos,  nus, gravames e quaisquer restri es incidentes; (ii)  rg o/entidade promotor do leil o; (iii) data do leil o, com hor rio de in cio e previs o de t rmino; (iv) local do leil o ou s tio eletr nico de sua realiza o; (v) local de visita o dos bens, com data, hor rio de in cio e t rmino das visita es; (vi) listagem dos bens, constando o n mero do lote, descri o do bem, observa es relevantes e valor do lance inicial;

16.1.10. Arcar com as despesas relativas   presta o dos servi os, salvo as relativas   produ o dos Editais do Leil o e publica es legais;

16.1.11. Remeter, a poss veis interessados, c pia do edital do leil o;

16.1.12. Afixar faixas no local da realiza o do leil o, caso presencial, de modo a facilitar o acesso dos interessados;

16.1.13. Anunciar o leil o em jornal de grande circula o;

16.1.14. Divulgar o leil o atrav s da internet, afixando fotos detalhadas dos bens (frontal, traseira, laterais, interior, painel e cofre do motor com o cap  aberto, visualizando o motor por completo), bem como outros meios de publicidade e/ou marketing digital;

16.1.15. Publicar o edital de leil o e seu resultado no Portal Nacional de Contrata es P blicas - PNCP, observado o disposto no art. 8  do Decreto estadual n  68.422, de 2024;

16.1.16. Disponibilizar, no dia da realiza o do leil o, se presencial, um n mero de funcion rios, facilmente identific veis e capacitados para o bom desempenho das fun es t picas do evento;

16.1.17. Disponibilizar local adequado, na hip tese de leil o presencial, para acomoda o dos interessados, devendo ser dotado de sanit rios e  rea coberta;

16.1.18. Providenciar os meios necess rios para garantir a integridade dos bens a serem levados a leil o e a seguran a dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias de visita o e dos leil es, no caso de leil o presencial;

16.1.19. Conduzir o leil o p blico com dinamismo, dentro dos princ pios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade e demais que norteiam a Administra o P blica, podendo negociar com o autor da melhor proposta condi es mais vantajosas para a Administra o, caso ela esteja abaixo do pre o m nimo estipulado para arremata o, observado o disposto nos artigos 20 e 21 do Decreto estadual n  68.422, de 2024;

16.1.20. Proceder   venda dos bens descritos no edital de leil o de acordo com o maior lance, que n o poder  ser inferior ao valor de avalia o dos mesmos, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de n o liberar os lotes que n o alcan arem os pre os m nimos de venda ou mesmo excluir qualquer lote do leil o, a seu  nico e exclusivo crit rio, antes da respectiva arremata o.

16.1.21. Utilizar-se de seus equipamentos para as preleções de áudio durante a realização do leilão, seja na forma presencial e/ou eletrônica;

16.1.22. Dispor de sistema informatizado, que atenda aos requisitos constantes do art. 1º do Decreto estadual nº 68.422, de 2024, e que permita:

16.1.22.1. a operacionalização de todas as fases sucessivas do leilão previstas no Decreto estadual nº 68.422, de 2024, observada a hipótese do subitem 6.2 do Edital de credenciamento;

16.1.22.2. a impressão eletrônica das notas de venda em leilão;

16.1.23. a operacionalização de todas as fases sucessivas do leilão previstas no Decreto estadual nº 68.422, de 2024, observada a hipótese do subitem 6.2 do Edital de credenciamento;

16.1.24. a impressão eletrônica das notas de venda em leilão;

16.1.25. Envidar esforços no sentido de se efetuar a venda de todos os veículos;

16.1.26. Adotar as providências necessárias para agilizar o recebimento dos valores referentes aos veículos alienados;

16.1.27. Informar ao Departamento de Transportes Internos, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação e qualificação dos arrematantes;

16.1.28. Prestar contas, no prazo assinalado pela Comissão de Alienação, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos veículos, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados;

16.1.29. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto do contrato decorrente do credenciamento;

16.1.30. Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços, salvo as relativas à produção dos Editais do Leilão e publicações legais;

16.1.31. Remeter, a possíveis interessados, cópia do edital do leilão;

16.1.32. Afixar faixas no local da realização do leilão, caso presencial, de modo a facilitar o acesso dos interessados;

16.1.33. Anunciar o leilão em jornal de grande circulação;

16.1.34. Divulgar o leilão através da internet, afixando fotos detalhadas dos bens (frontal, traseira, laterais, interior, painel e cofre do motor com o capô aberto, visualizando o motor por completo), bem como outros meios de publicidade e/ou marketing digital;

16.1.35. Publicar o edital de leilão e seu resultado no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no art. 8º do Decreto estadual nº 68.422, de 2024;

16.1.36. Disponibilizar, no dia da realização do leilão, se presencial, um número de funcionários, facilmente identificáveis e capacitados para o bom desempenho das funções típicas do evento;

16.1.37. Disponibilizar local adequado, na hipótese de leilão presencial, para acomodação dos interessados, com área coberta e sanitários;

16.1.38. Providenciar os meios necessários para garantir a integridade dos bens a serem levados a leilão e a segurança dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias de visitação e dos leilões, no caso de leilão presencial;

16.1.39. Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade e demais que norteiam a Administração Pública, podendo negociar com o autor da melhor proposta condições mais vantajosas para a Administração, caso ela esteja abaixo do preço mínimo estipulado para arrematação, observado o disposto nos artigos 20 e 21 do Decreto estadual nº 68.422, de 2024;

16.1.40. Proceder a venda dos bens descritos no edital de leilão de acordo com o maior lance, que não poderá ser inferior ao valor de avaliação dos mesmos, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de não liberar os lotes que não alcançarem os preços mínimos de venda ou mesmo excluir qualquer lote do leilão, a

seu único e exclusivo critério, antes da respectiva arrematação;

16.1.41. Utilizar-se de seus equipamentos para as preleções de áudio durante a realização do leilão, seja na forma presencial e/ou eletrônica;

16.1.42. Dispor de sistema informatizado, que atenda aos requisitos constantes do art. 1º do Decreto estadual nº 68.422, de 2024, e que permita;

16.1.43. Envidar esforços no sentido de se efetuar a venda de todos os veículos;

16.1.44. Adotar as providências necessárias para agilizar o recebimento dos valores referentes aos veículos alienados;

16.1.45. Informar ao Departamento de Transportes Internos, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação e qualificação dos arrematantes;

16.1.46. Prestar contas, no prazo assinalado pela Comissão de Credenciamento, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos veículos, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados;

16.1.47. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto do contrato decorrente do credenciamento;

16.1.48. Responsabilizar-se pela observância e pelo cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;

16.1.49. Responsabilizar-se por toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados à Administração ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados;

16.1.50. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente e no edital de credenciamento;

16.1.51. Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução do leilão, que venham a ser solicitadas pela Administração e por órgão de controle;

16.1.52. Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pelo Departamento de Transportes Internos para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;

16.1.53. Dar ciência ao Departamento de Transportes Internos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

16.1.54. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

16.1.55. Informar endereço eletrônico de e-mail, que servirá para todas as comunicações institucionais;

16.1.56. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

16.1.57. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato ou comissão responsável, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

16.1.58. Conduzir os seus negócios, em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos e colaboradores;

16.1.59. O descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

16.1.60. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução do contrato, de:

16.1.60.2.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

16.1.60.2.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

16.1.60.2.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1.61. Adotar as providências necessárias previstas no artigo 19 do Decreto estadual nº 68.422, de 2024, em relação aos eventuais ocupantes de boa-fé dos bens, nos termos do artigo 77 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.1.62. Concretizar a arrematação, mediante a emissão da Nota de Venda em nome do arrematante, nos termos definidos no edital de leilão;

16.1.63. Remover, às suas expensas, os veículos não arrematados, para o(s) local(is) indicados pelo Departamento Central de Transportes Internos, da Coordenadoria de Patrimônio do estado, da Secretaria de Gestão e Governo Digital.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

17.1. São obrigações do Departamento Central de Transportes Internos, no exercício do papel de CONTRATANTE:

17.1.1. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o leiloeiro contratado e seus colaboradores encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

17.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato na forma prevista pela Lei federal nº 14.133/2021 e pelo decreto estadual que rege a matéria;

17.1.3. Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da contratada a todas as informações necessárias à consecução dos objetivos do respectivo contrato;

17.1.4. Efetuar o levantamento cadastral dos bens, fornecendo a relação de todos os veículos que serão recolhidos no pátio, contendo a discriminação completa (marca, modelo, ano de fabricação, ano modelo, numeração de chassi, numeração de motor, cor, RENAVAM, eventuais restrições, débitos, gravames e demais informações relevantes);

17.1.5. Comunicar ao leiloeiro oficial contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

17.1.6. Encaminhar os autos, ao final da fase preparatória, para o órgão de assessoramento jurídico, para fins de controle prévio de legalidade

17.1.7. Promover as publicações do inteiro teor do edital, na forma do parágrafo único do artigo 9º do Decreto estadual nº 68.422, de 2024, sem prejuízo da publicação do edital no PNPC, pelo contratado, e demais formas de divulgação a serem por ele efetivadas.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É vedada a subcontratação, sendo pessoal e indelegável o exercício das funções de leiloeiro em

certames públicos, sem prejuízo de indicação de empresas organizadoras de leilão para a execução das atividades meio e/ou acessórias, nos termos dos artigos 57 e 60 da IN DREI nº 52, de 2022.

18.2. Na hipótese de o interessado indicar empresas organizadoras de leilão para fins de execução de atividades meio ou acessórias, de conforme dispõe o art. 60 da IN DREI nº 52, de 2022, deverão observar a vedação de que trata o subitem 6.4.2 deste Edital.

18.3. Na hipótese de o interessado indicar empresas organizadoras de leilão para fins de execução de atividades meio ou acessórias do leiloeiro, conforme dispõe o art. 60 da IN DREI nº 52, de 2022, deverão ser apresentados, quando da efetiva contratação:

18.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

18.3.2. Contrato social ou ato constitutivo;

18.3.3. Provas de regularidade fiscal ou trabalhista.

19. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

19.1. O contrato de prestação de serviços deverá ser executado conforme a seguinte modelagem, sem prejuízo do cumprimento das obrigações arroladas nos itens 16 e 17 deste Edital:

19.1.1. Em até 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato, será realizada reunião de alinhamento junto ao Departamento Central de Transportes Internos, para fins de comunicação de diretrizes e de definição das tarefas à condução do leilão, estabelecendo-se cronograma de execução;

19.1.2. Haverá registro em ata da reunião de que trata o subitem 19.1.1 deste Edital;

19.1.3. Todos os leilões deverão ser realizados de forma eletrônica e, excepcionalmente, de forma presencial, podendo haver a forma híbrida, qual seja, eletrônica e presencial, simultaneamente, conforme demandado pela Administração;

19.1.4. Os veículos a serem alienados deverão estar em exposição nos endereços indicados em sítio eletrônico próprio à Administração e ao leiloeiro oficial, para fins de comunicação sobre a possibilidade de visita dos interessados, devendo o leiloeiro dispor de pelo menos 1 (um) funcionário nos dias e horários indicados pelo edital de leilão;

19.1.5. O leiloeiro oficial contratado deverá elaborar um plano de ações de marketing com o objetivo de atingir ao máximo os possíveis segmentos interessados na arrematação dos veículos, através de mídia eletrônica e/ou impressa, além de outros meios que entender adequado ao caso.

19.1.6. Caberá ao Departamento Central de Transportes Internos a publicação dos editais do leilão na imprensa oficial. Demais publicações eletrônicas e em jornal de grande circulação, respeitado o prazo legal, ficarão sob responsabilidade do leiloeiro oficial contratado, inclusive todos os custos associados, podendo, algumas dessas publicações, serem realizadas de forma suplementar pela Coordenadoria de Patrimônio do Estado de São Paulo;

19.1.7. Caberá à Subcomissão de Avaliação deste DCTI os trabalhos de avaliação nos pátios e auditoria dos laudos de avaliação;

19.1.8. Em até 02 (dois) dias úteis após o encerramento do certame, o leiloeiro oficial contratado deverá providenciar a entrega ao Departamento Central de Transportes Internos de relatório, em formato digital, no qual deverá ser informado o resultado de cada lote e a performance de lances relativos aos veículos inclusos naquele leilão, bem como a qualificação dos arrematantes;

19.1.9. Além do relatório de que trata o subitem 19.1.7 deste Edital, deverá ser enviado na prestação de contas, relatório contendo a qualificação dos arrematantes, a divulgação realizada para o leilão, número de visitantes, número de interessados com lances cadastrados, número de compradores com lance, número de lances obtidos, valores de lance, número de veículos vendidos através de resultado consolidado (valores totais) com visualização gráfica e de forma analítica;

19.1.10. Além das informações do relatório citado no item 19.1.9 deste Edital, deverão ser fornecidas as informações completas de todos os cadastrados que adquiriram lotes no leilão (nome completo e CPF), login utilizado no sistema, data de cadastro no sistema, endereço físico completo, endereço eletrônico (e-

mail de contato), relação dos veículos ofertados no leilão, ágio em percentual sobre o valor de avaliação, relação de veículos efetivamente vendidos, de vendas canceladas, de veículos sem lance, procedência de lances por cidade, evolução de lances por lote (incluindo todos os lances dados por todos os interessados) e prestação de contas;

19.1.11. Caberá ao leiloeiro oficial contratado prestar assistência técnica e orientação aos usuários, em tempo real e/ou através de meio eletrônico, quando necessário à perfeita execução do leilão;

19.1.12. O leiloeiro oficial contratado deverá disponibilizar canal de comunicação para contato pelos interessados na aquisição dos veículos a serem leiloados, através de meio eletrônico (por e-mail e chat online) e serviço telefônico para orientação sobre o processo de leilão e a forma de participação;

19.1.13. O canal de comunicação de que trata o subitem 19.1.11 deste Edital deverá atender de forma satisfatória a demanda por informações dos interessados, ficando, ainda, responsável por prover a estrutura física, de pessoal e de capacitação deles para a realização dessa atividade;

19.1.14. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

20. DA GESTÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

20.1. O contrato de prestação de serviços, decorrente deste credenciamento, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

20.3. O leiloeiro oficial contratado deverá indicar, mediante declaração, preposto aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário.

20.4. A indicação de que trata o subitem 20.3 deste Edital deverá discriminar o nome completo, número do CPF e documento de identidade do preposto, além de sua qualificação profissional.

20.5. Serão designados, nos termos da legislação pertinente, os fiscais e o gestor do contrato, pela parte do Departamento Central de Transportes Internos.

20.6. Toda a comunicação formal do contrato será realizada formalmente, via e-mail indicado pelas partes, sendo os prazos decorrentes contados a partir dos recebimentos das mensagens.

20.7. A fiscalização contratual seguirá as regras do Decreto estadual nº 68.220, de 2023.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O leiloeiro oficial eventualmente contratado estará sujeito às sanções administrativas, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de sanções civis e penais, nos termos de legislação própria.

21.2. Os credenciados estarão sujeitos às sanções administrativas de que trata o subitem 21.1 deste Edital, transpostas ao procedimento auxiliar, no que couber.

21.3. O leiloeiro oficial contratado estará sujeito à seguinte tabela de multas:

	Valor da multa (em percentuais do valor de avaliação dos bens a serem leiloados)
Deixar de:	

Deixar de:	Valor da multa (em percentuais do valor de avaliação dos bens a serem leiloados)
Conferir as informações e documentos recebidos, efetuando todas as correções aplicáveis, sob sua inteira responsabilidade, na forma da lei	0,2%
Exercer pessoalmente suas funções, sem previsão legal	0,3%
Deixar de apresentar o plano de marketing no prazo exigido pela Administração	0,1% por dia de atraso
Deixar de cumprir o cronograma de execução do leilão, culminando em atraso na realização do certame	0,1% por dia de atraso
Manter as condições de habilitação, durante a execução do contrato	0,3%
Cientificar o Departamento Central de Transportes Internos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços	0,1%, por ocorrência
Prestar contas, no prazo assinalado pela Comissão de Alienação, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos veículos, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados	0,1% por dia de atraso
Manter absoluto sigilo das informações que porventura lhe serão disponibilizadas em razão da execução do objeto, sendo defeso seu uso, divulgação, ou reprodução sob qualquer pretexto	0,4%
Disponibilizar estrutura adequada em termos físicos e de pessoal, para a realização de leilões presenciais	0,5%
Empregar plataforma eletrônica em consonância com as disposições legais	0,3% por ocorrência
Cumprir outras condutas previstas em edital	0,2%, por ocorrência

21.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverão ser registradas no SICAF e no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br.

21.5. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

22. DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento será realizado pelo(s) comprador(es) do(s) bem(ns) móvel(is), à taxa de 5% do objeto arrematado, em momento anterior à homologação do certame, em prazo definido no edital de leilão.

22.2. Para fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, o CONTRATADO prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, calculado pela média dos 09 (nove) leilões efetuados em 2023 pela CONTRANTE, em conformidade com o disposto no art. 96 da Lei federal nº 14.133/2021;

22.3. Os custos relativos à publicidade e demais providências necessárias à promoção da divulgação dos leilões e as demais providências acessórias indicadas neste Edital serão suportados pelo leiloeiro oficial contratado.

22.4. Não cabe à Administração qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro oficial para recebê-la.

22.5. Caso o leilão culmine em licitação deserta ou fracassada, ou, ainda, caso o certame seja suspenso por determinação judicial, à Administração não caberão quaisquer reembolsos ao leiloeiro oficial contratado.

22.6. Os valores decorrentes das arrematações serão depositados em conta própria de titularidade do Fundo Social de São Paulo – FUSSP, da Casa Civil, conforme artigo 4º, do Decreto nº 56.827, de 2011, e na forma indicada em contrato.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento auxiliar de credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

23.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

23.2.1. Anexo I – Requerimento de Credenciamento;

23.2.2. Anexo II – Declaração de Infraestrutura;

23.2.3. Anexo III – Termo de Credenciamento

23.2.4. Anexo IV – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços;

23.2.5. Anexo V – Termo de Referência.

São Paulo, na data da assinatura digital.

DANIEL LEÃO BONATTI

Diretor

DEPARTAMENTO CENTRAL DE TRANSPORTES INTERNOS

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 03/2024

Processo SEI nº 018.00015084/2024-17

Eu, _____, leiloeiro(a) oficial, com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº _____, identidade civil nº _____, órgão emissor _____, CPF nº _____, endereço comercial sito à _____, **DECLARO** o interesse no credenciamento de que trata o Edital de

Credenciamento nº 2/24, nas seguintes regiões:

CAPITAL E REGIÃO METROPOLITANA	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
MARÍLIA	CAMPINAS
ARAÇATUBA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
PRESIDENTE PRUDENTE	CENTRAL
BARRETOS	SOROCABA
RIBEIRÃO PRETO	FRANCA
BAURU	

DECLARO, ainda, ter prévia ciência e compreensão do instrumento convocatório, inexistindo óbices quanto às condições estabelecidas, em especial:

- (i) NÃO emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e NÃO emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- (ii) NÃO possuo empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- (iii) ATENDO às normas relativas à saúde e à segurança do trabalho, conforme parágrafo único do art. 117 da Constituição do Estado;
- (iv) Encontro-me em SITUAÇÃO REGULAR perante o Ministério do Trabalho, no que se refere ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- (v) INEXISTE impedimento legal para ser credenciado ou contratado com a Administração Pública, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 1999.

(Local), ___ de _____ 202__
(Assinatura)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 03/2024

Processo SEI nº 018.00015084/2024-17

Pelo presente instrumento, (nome do leiloeiro oficial), (endereço completo, telefone), **DECLARO** que, por ocasião da assinatura do contrato, comprovarei:

- a) Dispor de sistema informatizado que permita a realização de leilões públicos de veículos oficiais, em conformidade com os preceitos legais, editais e, em especial, com o disposto no art. 1º, §§ 4º e 5º do Decreto estadual nº 68.422, de 2024;

b) Dispor de endereço eletrônico na internet e sistema de controle informatizado capaz de fornecer ao Departamento Central de Transportes Internos dados dos leilões, tais como número de visitas no site do leilão, quantidade de credenciados no leilão, relatórios e outros instrumentos de controle existentes, permitindo, inclusive, a divulgação de fotos, documentos mobiliários e fiscais, relatórios e informações acerca dos veículos a serem alienados ao público;

c) Dispor de pátio na Região _____, que estará disponível no ato da contratação, com armazenagem que comporte em torno de 500 (quinhentos) a 800 (oitocentos) veículos, considerando a ocupação estimada de 70% para veículos leves, 10% para veículos pesados e 20% para motocicletas, com arruamento definido e corredores entre os veículos necessários à mobilidade dos avaliadores e potenciais compradores; área de armazenagem delimitada, murada e com proteção e infraestrutura de segurança compatível com sua localização geográfica e suficiente para resguardar a integridade dos veículos em conformidade com o laudo de recepção; portão com comprimento suficiente para o trânsito de carreta (caminhão cegonha); sistema de controle informatizado dos bens recebidos, com emissão de laudo de recepção e registro fotográfico; guincho ou empilhadeira e rampa para descarregar veículos;

d) Dispor de estrutura e pessoal para vistoriar os veículos no ato de seu recebimento no pátio, realizar o registro fotográfico, lotear, auxiliar na avaliação, efetuar a inutilização da numeração do chassi das sucatas aproveitáveis, acompanhar e fiscalizar os interessados nos dias que antecedem as alienações, bem como na retirada dos bens arrematados.

(Local), ___ de _____ 202__

(Assinatura)

ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 03/2024

Processo SEI nº 018.00015084/2024-17

O Estado de São Paulo, representado por seu **Departamento Central de Transportes Internos**, registra, por este ato, que o Sr.(a) _____, leiloeiro(a) oficial, com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº _____, identidade civil nº _____, órgão emissor _____, CPF nº _____, endereço comercial sito à _____, encontra-se, na presente data, **credenciado** junto a este Departamento para a realização de alienações onerosas de veículos oficiais do Estado declarados inservíveis para a administração pública, na modalidade licitatória leilão, nos termos do Edital de Credenciamento nº 2, de 2024.

O(A) leiloeiro(a), Sr.(a) _____, declara-se ciente de todas as obrigações do Edital de Credenciamento nº 2, de 2024, comprometendo-se a atender, no prazo editalício, eventual convocação para a assinatura contratual.

(Local), ___ de _____ 202) ___

(assinaturas)

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO
Documento SEI 0046578886

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA
Documento SEI 0041939425

São Paulo, na data da assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Leao Bonatti, Diretor Técnico III**, em 18/11/2024, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0046637354** e o código CRC **EABE1253**.
